



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 6632/2020

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2020** apresentada pela empresa **PRIME SOLUÇÕES CORPORATIVAS**.

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **PRIME SOLUÇÕES CORPORATIVAS**, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020, apresentou impugnação no dia 15 de julho de 2020, por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

II - DO MÉRITO

A impugnante discorda do agrupamento de alguns itens, alegando que foram agrupados sem as devidas justificativas necessárias, desrespeitando assim à ampla participação de fornecedores, pois os grupos são compostos por itens independentes entre si, restringindo a competitividade entre os participantes, sendo os maiores afetados por esse procedimento as microempresas e empresas de pequeno porte.

Alega ainda que no Edital de Convocação, não foi atendido a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos objetos licitados, destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme caput do Art.8 do Decreto 8538/2015 e inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alega também que o subitem 10.2 do Edital ao isentar a apresentação de amostra para a licitante que ofertar o mesmo produto (fabricante/modelo), que foi vencedor do certame deste Tribunal, no ano anterior a este (Pregão Eletrônico PE Nº 040/2019), acaba por criar tratamento diferenciado aos licitantes sendo impossível outro fornecedor se beneficiar da isenção da amostra por não conseguir ofertar o mesmo produto.

Por fim, alega que o prazo exigido para a entrega das amostras, de 5 (cinco) dias úteis, é impossível de se cumprir, considerando as restrições individuais de cada estado da federação. (vide Decreto do Estado de Goiás nº 9.653 19/04/2020 e suas alterações e Decreto da prefeitura de Goiânia 1313, de 13 de julho de 2020).

Assim, requer mediata suspensão da licitação ora referendada, para as devidas correções no Ato Convocatório e seus anexos, quanto às razões explanadas neste pedido.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Manifestamos que conforme estabelece o edital e conforme esclarecimentos da unidade gestora da contratação, os agrupamentos efetuados em alguns itens são para manter o padrão de objetos de mesma especificação com alteração apenas de medidas, é o caso das “cadeiras em longarina” (grupo 1) e “sofás” (grupo 3), ou para manter a uniformidade de itens dentro de um determinado ambiente ao envolver diferentes modelos de poltronas, como exemplo, assentos de chefia e respectivos assentos para interlocução, que é o caso da “poltrona com espaldar alto e apoio de cabeça” e da “cadeira giratória com espaldar médio e braços” (grupo 2).

Quanto a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, os itens 13.2, 13.3 e subitem 13.3.1 do Termo de Referência, anexo I do edital, esclarecem que os grupos foram formados pela necessidade de padronização dos itens. Caso sejam reservadas cotas, empresas poderiam ofertar produtos diferentes para os itens do grupo, prejudicando a pretendida padronização e a formação a própria formação dos grupos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Abaixo foram transcritos os itens do Termo de Referência, mencionados no parágrafo anterior.

“13.2. O menor preço por grupo (para os três grupos) justifica-se pela necessidade de manter o padrão e a harmonia para os itens do respectivo grupo, no caso das longarinas e sofás; e no caso das poltronas, o padrão deverá ser mantido, visto que formarão um conjunto a ser destinado aos Gabinetes e Juizes da Varas do Trabalho.

13.3. A licitação por registro de preços com julgamento pelo menor preço por grupo (grupos 1, 2 e 3) e a aquisição, por item, dos componentes desses grupos visa garantir a padronização dos materiais e, ainda, o registro de preços e a aquisição por itens garantem a possibilidade de adquirir parceladamente apenas os itens necessários à composição dos ambientes e substituição e/ou complementação dos já existentes, que podem ser aproveitados em vários ambientes, adequando-se a diferentes layouts.

13.3.1. A aquisição por itens não compromete a vantajosidade da licitação por grupo. Aliás, pelo contrário, somente com a padronização pode-se adquirir e/ou substituir os materiais, reaproveitando os já existentes e, ainda, apenas com a aquisição por itens garante-se que não serão feitas aquisições desnecessárias, sendo, portanto, o modelo logística e economicamente mais viável para a Administração.”

Neste contexto o artigo 8º do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 diz:

“Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto**, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

O Acórdão nº 1.238/2016 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, caminhou justamente nesse sentido, qual seja, pela impossibilidade de parcelamento do objeto com o único objetivo de conferir o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas:

“2. Não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A isenção de apresentação de amostra pela licitante que ofertar o mesmo objeto (marca e modelo) e que fora vencedora no certame anterior (item 10.2 do Edital) tem como objetivo o ganho de tempo na conclusão do processo e trazer economia àquela, pois, como ofertante do melhor preço neste certame, que não sofreu alterações nas especificações em relação ao anterior, é bem razoável que não haja necessidade de nova apresentação, tendo em vista que o modelo ofertado já fora objeto de análise anterior com devida aprovação.

Quanto ao prazo para entrega da amostra, 5 (cinco) dias úteis (item 10.2 do Edital), entendemos não haver necessidade de alteração, pois no próprio Edital, item 4.1.4 do Termo de Referência anexo, é permitida a prorrogação para tal entrega, justamente por considerar alguns imprevistos como a atual situação emergencial que vive a Nação, somando-se a isto, tem o disposto no item 4.1.3 do mesmo documento, possibilitando que o prazo final se encerre com a comprovação do envio das amostras.

Diante da manifestação da área técnica, unidade gestora da contratação, considero esclarecidos os motivos da impugnação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **nego provimento.**

Goiânia, 20 de julho de 2020.

BRUNO DAHER DE MIRANDA

Pregoeiro